



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATO Nº 527/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: GEO GERENCIAMENTO, ENGENHARIA E OBRAS LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5169/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças Sra. **Maria Luisa Denadai**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade R.G. 13293105, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 064.863.508-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GEO GERENCIAMENTO, ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Helena Steimberg, nº 1283, Bairro Jardim São Carlos, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 03.395.594/0001-75, com Inscrição Estadual registrada sob nº 244.654.578.113, neste ato representado por seu sócio Sr. **Samuel Eduardo Vido da Silva**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 301746606, com CPF/MF sob nº 215.509.778-65, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 5169/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior e os Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **5169/2022**, originário da Dispensa de Licitação nº **38/2022**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de serviços técnicos especializados nas áreas econômica e financeira voltadas ao atendimento das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, e demais normas que regulamentam a contratação de operações de crédito, conforme Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional**”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número:

**a) 02.04.01.04.123.0221.2019.3.3.90.39.00 - Ficha 97.**

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) decorrente da **“contratação de serviços técnicos especializados nas áreas econômica e financeira voltadas ao atendimento das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, e demais normas que regulamentam a contratação de operações de crédito, conforme Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional”**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do serviço será realizado em uma única parcela após a aprovação da operação na Secretaria do Tesouro Nacional, em 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da emissão da nota fiscal;

**6.2.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do serviço, sob pena do não pagamento;

**6.3.** Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.3.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.3.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.3.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A contratação trata da prestação de serviços técnicos especializados visando a elaboração da documentação necessária para aprovação de operação de crédito entre o Município de Hortolândia e FONPLATA, no valor de US\$ 22.000.000,00, contemplando entre outras as seguintes atividades:

**7.1.1.** Análise e orientações quanto aos Pedidos de Verificação de Limites e Condições a ser cadastrado no SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios;

**7.1.2.** Verificação do Cronograma Financeiro da operação;

**7.1.3.** Elaboração de Minuta de Parecer Técnico;

**7.1.4.** Elaboração de Minuta de Parecer Jurídico;

**7.1.5.** Elaboração de cronograma de liberação de recursos das operações de dívida fundada interna e externa, contratadas ou em tramitação na STN;

**7.1.6.** Elaboração de cronograma de pagamento das dívidas consolidadas interna e externa contratadas, autorizadas ou em tramitação na STN;

**7.1.7.** Orientações para solicitação de Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**7.1.8.** Elaboração dos demais documentos necessários à análise do pleito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**8.1.** Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**8.2.** Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocado sob sua guarda;

**8.3.** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

**8.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

**9.1.1.** Efetuar o pagamento devido na forma prevista na cláusula 6ª do Contrato;

**9.1.2.** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**9.1.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarás em registro próprio todas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**14.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**14.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**14.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**14.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**14.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**14.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**14.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**14.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por

mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 01 de setembro de 2022.

**Maria Luisa Denadai**  
**Secretária Municipal de Finanças**

**Samuel Eduardo Vido da Silva**  
**GEO GERENCIAMENTO, ENGENHARIA E OBRAS LTDA**